

Processo TC nº 033.589/2011-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, referente ao exercício de 2010.

2. Dentre as inconsistências verificadas nas contas da entidade relatadas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, destacou-se a relacionada ao não atendimento do objeto dos Contratos nºs 19/2009, 67/2010 e 168/2012.

3. A inspeção realizada pelo TCU, com o objetivo de avaliar os Contratos nºs 19/2009, 67/2010 e 168/2012, celebrados pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre com a empresa Totvs S/A, a fim de aferir a regularidade dos ajustes, a aderência dos produtos entregues aos objetos contratados, além da efetividade e a eficiência dos sistemas e demais serviços contratados (peça 96), apresentou as seguintes ocorrências, em resumo:

a) contratação da empresa Totvs S/A (Contratos nºs 19/2009 e 67/2010), por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de licenças e serviços alusivos à estruturação do ERP Protheus, sem que a opção estivesse fundamentada em estudos técnicos preliminares que considerassem o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela solução escolhida em termos técnicos e financeiros, de acordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, e 45, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

b) pagamento integral do Contrato nº 19/2009, no valor de R\$ 319.415,05, acrescido de R\$ 78.926,02, referente ao Termo Aditivo nº 1, sendo que o objeto do contratado não foi plenamente atingido, haja vista que os módulos de orçamento, contabilidade e patrimônio não estão funcionando a contento, deixando de serem emitidos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 6.404/76, bem como outros relatórios gerenciais dos setores de orçamento, contabilidade e patrimônio, necessários ao gerenciamento operacional da entidade.

c) **prejuízo gerado pela inexecução parcial** do Contrato nº 19/2009, que tinha como um de seus objetos a “*implantação de módulo tributário e Sped (contábil, fiscal e nota fiscal eletrônica)*”, nos valores de R\$ 36.550,40 e de R\$ 10.279,80, respectivamente, o que não foi alcançado, situação que deu ensejo à contratação da empresa VCP – Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda. – ME, em 14/10/2013 (Tomada de Preços nº 1/2013 – processo 151/PRS/2013 – peça 93, p. 02), pelo valor de R\$ 174.000,00, para corrigir os Sped’s Fiscais emitidos desde 2009, uma vez que estes foram gerados “em branco”, apenas para o fim de evitar multa pela falta de remessa tempestiva destes documentos aos fiscos (item 149 do relatório de auditoria).

d) **prejuízo causado à Eletroacre em virtude das sanções da ordem de R\$ 1.553.267,85**, recebidas da Superintendência de Fiscalização da ANEEL, nos exercícios de 2011 a 2013, devido a problemas gerados pelas limitações do Sistema ERP Protheus, que ocasionaram o atraso no envio de documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, assim como as sanções oriundas do envio a destempo da CVA (Compensação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, para efeito de composição no processo de reajuste tarifário) fora do prazo, com infração ao Despacho nº 3.250, de 26 de agosto de 2009 (itens 52 a 62 do pronunciamento da diretoria à peça 97).

II

4. As presentes contas estão atualmente na fase preliminar de saneamento do processo. Nesta etapa processual, a unidade técnica propõe:

Continuação do TC nº 033.589/2011-9

a) encaminhamento das peças 52, 96, 97 e 98 ao Ministério Público junto ao TCU, para que avalie a necessidade de interpor recurso de revisão com o objetivo de reabrir o processo de prestação de contas da Eletroacre, referente ao exercício de 2009 (TC nº 028.434/2010-2), para promover a audiência dos responsáveis pela formalização do Contrato nº 19/2009;

b) audiência dos responsáveis no exercício de 2010, para que apresentem justificativas acerca do pagamento integral do Contrato nº 19/2009, no valor de R\$ 319.415,05, acrescido de R\$ 78.926,02, referente ao Termo Aditivo nº 1, sendo que o objeto do contratado não foi plenamente atingido, haja vista que os módulos de orçamento, contabilidade e patrimônio não foram entregues conforme previsto, deixando de serem emitidos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 6.404/76, bem como outros relatórios gerenciais dos setores de orçamento, contabilidade e patrimônio, necessários ao gerenciamento operacional da entidade;

c) audiência dos responsáveis no exercício de 2010, para que apresentem justificativas acerca da assinatura do Contrato nº 67/2010, firmado entre a Eletrobrás Acre e a empresa Totvs, por inexigibilidade de licitação, sem a realização de estudos técnicos preliminares que considerassem o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a justificativa pela solução escolhida em termos técnicos e financeiros, de acordo com o previsto nos arts. 6º, inciso IX, e 45, § 4º, da Lei nº 8.666/93; sendo que o objeto do Contrato nº 19/2009, também ajustado com a empresa Totvs, não havia sido plenamente atingido, haja vista que os módulos de orçamento, contabilidade e patrimônio não foram entregues conforme previsto, deixando de ser emitidos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 6.404/76, bem como outros relatórios gerenciais dos setores de orçamento, contabilidade e patrimônio, necessários ao gerenciamento operacional da entidade;

d) citação, de forma solidária, dos Srs. Flávio Decat de Moura, Presidente da Eletroacre no período de 1º/01/2010 a 04/04/2010; Pedro Carlos Hosken Vieira, Presidente da Companhia de 05/04/2010 a 31/10/2010; e Luís Hiroshi Sakamoto, Diretor de Gestão da entidade no exercício de 2010; e da empresa Totvs S/A, em razão do prejuízo gerado pela inexecução parcial do Contrato nº 19/2009, nos valores de R\$ 36.550,40 e de R\$ 10.279,80;

e) quando do julgamento do mérito do presente feito, dentre várias determinações e ciências, que seja determinado à Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás, controladora da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), que adote, imediatamente, se ainda não fez, as medidas administrativas cabíveis, incluindo, se for o caso, a instauração da competente Tomada de Contas Especial, para o fim de apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado à Eletroacre em virtude das sanções da ordem de R\$ 1.553.267,85, recebidas da Superintendência de Fiscalização da ANEEL, nos exercícios de 2011 a 2013, devido a problemas gerados pelas limitações do Sistema ERP Protheus, que ocasionaram o atraso no envio de documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, assim como as sanções oriundas do envio a destempo da CVA (Compensação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, para efeito de composição no processo de reajuste tarifário) fora do prazo, com infração ao Despacho nº 3.250, de 26 de agosto de 2009.

III

5. Da análise das instruções da unidade técnica, verifico que os fatos apontados têm gravidade suficiente para macular as contas dos responsáveis do exercício de 2009, visto que afetaram sobremaneira a gestão da entidade jurisdicionada, acarretando diversos prejuízos, relatados ao longo das citadas instruções. Por tal motivo, o MP/TCU interpôs Recurso de Revisão nos termos propostos pela Secex/AC.

6. No mesmo sentido, o MP/TCU manifesta-se favorável ao encaminhamento proposto pela unidade técnica, na forma do despacho do Secretário (peça 98), especificamente no que se refere às propostas de realização de audiências e citações.

Continuação do TC nº 033.589/2011-9

7. Entretanto, o MP/TCU diverge da proposta de quando do julgamento das contas, seja determinado “à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, controladora da Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), que adote, imediatamente, se ainda não fez, as medidas administrativas cabíveis, incluindo, se for o caso, a instauração da competente Tomada de Contas Especial, para o fim de apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado à Eletroacre em virtude das sanções da ordem de R\$ 1.553.267,85, recebidas da Superintendência de Fiscalização da ANEEL, nos exercícios de 2011 a 2013, devido a problemas gerados pelas limitações do Sistema ERP Protheus”.

8. Entendo que a proposta da unidade técnica, de determinação à Eletrobrás para apurar as responsabilidades e instaurar a competente TCE, apenas atrasaria mais ainda a análise do processo pelo Tribunal. Em tais casos, mostra-se importante uma atuação mais célere do Tribunal, de maneira que não haja longo tempo decorrido entre o prejuízo causado e as apurações a serem realizadas.

9. Observo que existem plenas condições de ser instaurado, de imediato pelo Tribunal, processo de TCE para a devida responsabilização pelos fatos imputados.

10. Com efeito, a unidade técnica realizou profunda verificação nos fatos aqui tratados, consubstanciados no minucioso relatório de inspeção à peça 96, oportunidade em que avaliou os Contratos nºs 19/2009, 67/2010 e 168/2012, celebrados pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre com a empresa Totvs S/A, a fim de aferir a regularidade dos ajustes, a aderência dos produtos entregues aos objetos contratados, além da efetividade e a eficiência dos sistemas e demais serviços contratados.

11. Da mesma forma, as peças 52, 97 e 98 contêm instrução e pareceres que, no seu conjunto, formam subsídio para a quantificação do débito e identificação de responsáveis.

12. Assim, não vejo óbice legal para que o próprio Tribunal apure o valor do débito, que no presente caso já está devidamente quantificado, e proceda às necessárias citações dos responsáveis, podendo, caso o Relator entenda necessário, determinar a realização de diligências para esclarecimento de eventuais dúvidas.

13. No que se refere aos possíveis responsáveis pelo prejuízo causado à Eletroacre em virtude das sanções da ordem de R\$ 1.553.267,85, **entendo que deve ser citada também a empresa Totvs S/A**, tendo em vista que a mesma contribuiu de forma decisiva para a ocorrência do dano ao não executar fielmente os contratos.

14. Como bem resume o Secretário em seu despacho, “as sanções, da ordem de R\$ 1.553.267,85, foram aplicadas devido ao não envio ou envio com atraso, entre 2011 e 2013, de diversas informações exigidas pela legislação vigente, que, em última análise, tiveram como causa primordial a inexecução parcial do contrato 19/2009 e do seu sucessor 67/2010, pois parte das informações requeridas deveriam ser geradas pelo sistema ERP objeto dos referidos ajustes” (peça 98, p. 11, parágrafo 31).

15. Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se de acordo com as propostas de citações e audiências efetuadas e, no que se refere ao prejuízo causado à Eletroacre, da ordem de R\$ 1.553.267,85, entende ser mais apropriado, com vistas à celeridade processual e tempestividade na análise das ocorrências graves aqui relatadas, que seja instaurada pelo próprio Tribunal Tomada de Contas Especial instruída com as peças 52, 96, 97 e 98 do presente processo, procedendo-se às citações pertinentes, de modo a dar regular seguimento ao feito.

Ministério Público, em setembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral